

ATA - TERRACAP/PRESI/GABIN/ASSOC

**ATA DA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, por meio eletrônico, realizou-se a septuagésima primeira reunião do Comitê de Elegibilidade Estatutário da Companhia Imobiliária de Brasília, com a presença de 02 (dois) dos seus 03 (três) membros, a saber: **Valdir Agapito Teixeira** e **Elíbio Estrêla**. Iniciada a reunião, convidaram a mim, **Gesiel Pereira de Sousa** para secretariá-la, bem como o senhor **Luiz Cláudio de Freitas**, Controlador Interno - COINT, para participar da sessão. Em seguida, apresentaram a **Ordem do Dia: Processo nº 00111-00003224/2024-47 - Ementa: Análise de conformidade dos indicados ao Conselho Fiscal da Terracap.** Neste âmbito, o Coordenador trouxe a manifestação da Divisão de Compliance – DICOP, desta empresa, lavrada nos termos a seguir, prot. 138261518: *Despacho– TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP. Brasília, 12 de abril de 2024. À ASSOC, Assunto: Análise de conformidade dos indicados ao Conselho Fiscal. 1. Os presentes autos foram encaminhados à Divisão de Compliance – DICOP/COINT, por intermédio do Memorando da ASSOC (137156854), nos termos do artigo 17 do Regimento Interno da Terracap, para que esta DICOP proceda ao exame de conformidade do procedimento de indicação de membros ao Conselho Fiscal. 2. O inciso II do art. 17 do Regimento Interno atribui à DICOP a competência para analisar a conformidade contábil e processual da TERRACAP, de acordo com as normas vigentes, pronunciando-se em caráter consultivo e orientativo, sem efeito vinculante. Sendo assim, o exame da matéria será feito no estrito cumprimento das competências regimentais da DICOP, ou seja, de natureza formal, adstrito, portanto, à análise da conformidade e aderência dos atos administrativos ao disciplinamento normativo pertinente. Da análise por esta Divisão de Compliance. 3. A ASSOC, por intermédio do Memorando da ASSOC (137156854), enviou os autos para manifestação e análise de conformidade do procedimento de indicação de membros ao Conselho Fiscal: Juliana Monici Souza Pinheiro, prot.137237498; Josias do Nascimento Seabra, prot.137976075; David Rebelo Athayde, prot. 137290452; Bruno Cirilo Mendonça de Campos, prots.137238026 e 137238061; Valter Casimiro Silveira, prot. 138051955; Gabriela Leopoldina Abreu - Suplente, prot.138215657; e Rodrigo Parente Vives - Suplente, prot.138217824. 4. Inicialmente, cumpre observar que os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, conforme dispõe o §1º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e o artigo 14 do Estatuto Social da Terracap, vejamos: in verbis: Lei nº 6.404/76 [...] Art. 161. A companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. § 1º O conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral. [...] ESTATUTO SOCIAL - novembro de 2023 [...] Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, para: [...] III- eleger os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal (e suplentes) e os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário. [...] 5. Para integrar o Conselho Fiscal, o indicado deve preencher os seguintes requisitos e condições previstos na legislação pertinente e no Estatuto Social: Lei nº 13.303/16 [...] Art. 26. Além das normas previstas nesta Lei, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei. § 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. § 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. Lei n 6.404/76 (por força do Estatuto Social) [...] Art. 145. As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidade dos administradores aplicam-se a conselheiros e diretores. [...] Art. 147. Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembleia-geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social. § 1º São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. § 2º São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários. § 3o O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia-geral, aquele que: I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e II -*

tiver interesse conflitante com a sociedade. § 4º A comprovação do cumprimento das condições previstas no § 3º será efetuada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao disposto nos arts. 145 e 159, sob as penas da lei. [...] Art. 162. Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. § 1º Nas localidades em que não houver pessoas habilitadas, em número suficiente, para o exercício da função, caberá ao juiz dispensar a companhia da satisfação dos requisitos estabelecidos neste artigo. § 2º Não podem ser eleitos para o conselho fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia. § 3º A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Decreto nº 8.945/2016 [...] Das vedações para indicação para compor o Conselho de Administração. Art. 29. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria: I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita [...] IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado; [...] IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação; X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º o da Lei Complementar n 64, de 18 de maio de 1990. [...] Art. 41. Os Conselheiros Fiscais das empresas estatais deverão atender os seguintes critérios: I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada; II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função; III - ter experiência mínima de três anos em cargo de: a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa; IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29; V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976; e VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal. § 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. § 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. § 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. § 4º O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído. § 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos. Estatuto Social da Terracap [...] Do Conselho Fiscal Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, brasileiros, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou de administrador em empresa. §1º - Os Conselheiros elegerão, dentre os membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal, devendo ser eleito, preferencialmente, o Conselheiro com maior experiência como membro de conselhos fiscais. §2º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, 2 (dois) titulares e respectivos suplentes, deverão ser indicados pela União, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, em votação em separado, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional. §3º - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro, indicado pelo Distrito Federal, que será servidor público com vínculo permanente com a administração pública. §4º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os membros dos órgãos de Administração e empregados da Terracap ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até 3º grau, de administrador da Empresa, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei Nº 6.404/76. §5º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". §6º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente. §7º - Em qualquer caso, o Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros. §8º - No término da gestão, na renúncia ou afastamento, os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens que ficará arquivada nas respectivas pastas funcionais sob o poder e guarda da Terracap. [...] SEÇÃO VII Disposições Comuns Acerca de Investidura, Impedimentos e Exigências para os Integrantes dos Órgãos Colegiados da Terracap Art. 66 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Elegibilidade Estatutário, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Colegiada investir-se-ão nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado nos respectivos livros de atas de suas reuniões. Art. 67 - Se o Termo de Posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação ou eleição, estas se

tornarão sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro da administração em questão tenha sido eleito. Art. 68 - O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro, Administrador ou membro de Comitês receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Terracap. Art. 69 - São inelegíveis para os cargos de administração e fiscalização da Terracap as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Art. 70 - Os Conselheiros, Diretores e membros de Comitê devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos aqueles que: I – ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e, II – tiverem interesses conflitantes com a Terracap. Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das condições previstas nos artigos 69 e 70 e incisos será efetuada por meio de certidões específicas, quando possível, e por autodeclaração firmada pelo Conselheiro, Diretor ou membro de Comitê eleito, com vistas ao disposto nos artigos 145 e 159 da Lei nº 6.404/1976, sendo a falsa declaração punida na forma da lei. Art. 71 - Antes da investidura nos cargos de Conselheiros, de Diretores e de membros de Comitê, será exigida documentação prevista na Lei nº 6.404/1976 e em normas internas da Terracap, documentação essa que comporá as respectivas pastas funcionais, arquivadas pela Diretoria de Administração e Finanças. Art. 72 - Em função de exigências proferidas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivarão cópias na respectiva pasta funcional dos Conselheiros, Diretores e membros de Comitê. Art. 73 - Nos casos em que o indicado a cargo de Conselheiro, Diretor e membro de Comitê não preencher os requisitos, não cumprir as exigências previstas neste Estatuto ou na Lei, ou ainda no caso previsto no art. 57, supra, o Presidente da Terracap deverá comunicar a circunstância imediatamente ao acionista responsável pela indicação. Art. 74 - Os atos de eleição, nomeação e exoneração de Conselheiro, Diretor e membro de Comitê devem ser publicados e arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal. [...] 6. Importante destacar que o atendimento, pelos indicados, aos requisitos e vedações legais, é feito por meio do preenchimento de formulário padrão de natureza declaratória, o que não afasta a necessidade de apresentação de documentação comprobatória, conforme disposto Lei nº 6.404/76, art.147, § 4º, transcrito acima, bem assim no art. 30 do Decreto federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 c/c o art. 3º, III, do Decreto distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. 7. Do exame aos documentos apresentados por cada indicado: 1) Juliana Monici Souza Pinheiro, prot.137237498 – Recondução Anexou-se aos autos os documentos, quais sejam: - Ofício - Indicação do Governador (137237498 - pág. 01); - Currículo e diplomas (137237498 - pág. 04/11); - Comprovante de endereço (137237498 - pág. 12); - Ficha Cadastral (137237498 - pág. 13); - Preenchimento e assinatura do Formulário de Cadastro de Integrante a órgão colegiado da Terracap (137237498 - pág. 13/17); - Certidões Negativas dos órgãos/autarquias - TCU; BACEN; TJDF; TST; TSE; TRF; STM; TCD137237498 - pág. 18/35). - Observação: Certidão TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO137237498 - pág. 27) consta processo de execução fiscal n. 0076747-20.2014.4.01.3400. Recomenda-se acompanhamento. - Processo da primeira indicação: 00010-00002348/2022-18. Como o processo trata da recondução da indicada, não foi feita, na presente análise, o exame da comprovação de experiência profissional mínima, a considerar que a o exame já foi realizado anteriormente. Recomenda-se que a declaração de bens e o comprovante de endereço atualizado sejam entregues para registro nos assentamentos funcionais, no momento da posse. Ante o exposto, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, esta Divisão de Compliance, após análise de natureza estritamente formal, observa, s.m.j., que o indicado colacionou aos autos a documentação referente aos requisitos e às condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade. 2) Bruno Cirilo Mendonça de Campos (137238026, 137238061) – Recondução Anexou-se aos autos os documentos, quais sejam: - Ofício de Recondução de representantes do Tesouro Nacional para o Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília S/A - TERRACAP137238026 - pág. 01); - Currículo e diplomas (137238026 - pág. 04/13); - Comprovante de endereço (137238026- pág. 20); - Ficha Cadastral (137238061 - 01); - Preenchimento e assinatura do Formulário de Cadastro de Integrante a órgão colegiado da Terracap (137238061 - 01/06); - Certidões Negativas dos órgãos/autarquias - TCU; BACEN; TJDF; TST; TSE; TRF; STM; TCD137238061 - 07/20). - Processo da primeira indicação: 00111-00003917/2023-59. Como o processo trata da recondução da indicada, não foi feita, na presente análise, o exame da comprovação de experiência profissional mínima, a considerar que a o exame já foi realizado anteriormente. Recomenda-se que a declaração de bens e o comprovante de endereço atualizado sejam entregues para registro nos assentamentos funcionais, no momento da posse. Ante o exposto, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, esta Divisão de Compliance, após análise de natureza estritamente formal, observa, s.m.j., que o indicado colacionou aos autos a documentação referente aos requisitos e às condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade. 3) Josias do Nascimento Seabra, prot.137976075 – Recondução Anexou-se aos autos os documentos, quais sejam: - Ofício - Indicação do Governador (137976075 - pág. 01); - Currículo (137976075 - pág. 04); - Comprovante de endereço (137976075 - pág. 05); - Ficha Cadastral (137976075 - pág. 06); - Preenchimento e assinatura do Formulário de Cadastro de Integrante a órgão colegiado da Terracap (137976075 - pág. 07/10); - Certidões Negativas dos órgãos/autarquias - TCU; BACEN; TJDF; TST; TSE; TRF; STM; TCD137976075 - pág. 11/31). - Processo da primeira indicação: 00010-00000262/2022-51. Como o processo trata da recondução da indicada, não foi feita, na presente análise, o exame da comprovação de experiência profissional mínima, a considerar que a o

exame já foi realizado anteriormente. Recomenda-se que a declaração de bens e o comprovante de endereço atualizado sejam entregues para registro nos assentamentos funcionais, no momento da posse. Ante o exposto, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, esta Divisão de Compliance, após análise de natureza estritamente formal, observa, s.m.j., que o indicado colacionou aos autos a documentação referente aos requisitos e às condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade. 4) David Rebelo Athayde, prot.137290452 - Recondução Anexou-se aos autos os documentos, quais sejam: - Ofício - Indicação do Ministério da Fazenda (137290452 - pág. 01); - Currículos e diplomas (137290452 - pág. 11/18); - Aprovação prévia do SINC (137290452 - pág. 24); - Comprovante de endereço (137290452 - pág. ); - Ficha Cadastral (137290452 - pág. 26); - Preenchimento e assinatura do Formulário de Cadastro de Integrante a órgão colegiado da Terracap (137290452 - pág. 27/30); - Certidões Negativas dos órgãos/autarquias - TCU; BACEN; TJDFT; TST; TSE; TRF; STM; TCDF (137290452 - pág. 31/45). - Observação: Certidão TJDFT (137290452 - pág. 33). Consta processo de execução fiscal n. 0727874-69.2018.8.07.0016. Recomenda-se acompanhamento. - Processo da primeira indicação: 00111-00002164/2022-83. Verifica-se que o processo se encontra sob classificação sigilosa, diferente dos demais. Oportuno avaliar a possibilidade de alteração do status para restrito. Como o processo trata da recondução da indicada, não foi feita, na presente análise, o exame da comprovação de experiência profissional mínima, a considerar que a o exame já foi realizado anteriormente. Recomenda-se que a declaração de bens e o comprovante de endereço atualizado sejam entregues para registro nos assentamentos funcionais, no momento da posse. Ante o exposto, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, esta Divisão de Compliance, após análise de natureza estritamente formal, observa, s.m.j., que o indicado colacionou aos autos a documentação referente aos requisitos e às condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade. 5) Valter Casimiro Silveira (138051955) Anexou-se aos autos os documentos, quais sejam: - Ofício de Indicação do Governador (138051955 - pág. 01); - Documentos de identificação (138051955 - pág. 02/09); - Currículo e diplomas (138051955 - pág. 10/15); - Comprovante de endereço (138051955 - pág. 16); - Ficha Cadastral (138051955 - pág. 18/19); - Preenchimento e assinatura do Formulário de Cadastro de Integrante a órgão colegiado da Terracap (138051955 - pág. 20/23); - Certidões Negativas dos órgãos/autarquias - TCU; BACEN; TJDFT; TST; TSE; TRF; STM; TCDF (138051955 - pág. 28/44). Conforme Cadastro apresentado (138051955 - pág. 20/23), no item 16, tem-se como experiência profissional do indicado assinalada:

**16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 41, inciso III, do Decreto 8.945/16 e art. 26 § 1º da Lei 13.303/2016)**

três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta

três anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa

Experiência profissional a ser comprovada por "Ato de nomeação e de exoneração; Declaração da empresa/órgão; Registro em carteira de trabalho", em atenção aos documentos exigidos pelo formulário, a serem anexados na instrução processual. Nesse aspecto, verifica-se que o indicado apresentou na instrução processual, s.m.j., com vistas a comprovar 03 (três) anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta, o Currículo (138051955 - pág. 10/15) com as respectivas atuações profissionais e as Publicação no Diário Oficial (138051955 - pág. 26/27), referente aos cargos exercidos. Recomenda-se que a declaração de bens e o comprovante de endereço atualizado sejam entregues para registro nos assentamentos funcionais, no momento da posse. Ante o exposto, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, esta Divisão de Compliance, após análise de natureza estritamente formal, observa, s.m.j., que o indicado colacionou aos autos a documentação referente aos requisitos e às condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade.

6) Gabriela Leopoldina Abreu - Suplente, prot.138215657 Anexou-se aos autos os documentos, quais sejam: - Ofício de Recondução de representantes do Tesouro Nacional para o Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília S/A - TERRACAP (138215657 - pág. 01); - Documentos de identificação (138215657 - pág. 02/07) - Currículo e diplomas (138215657 - pág. 08/15); - Comprovante de endereço (138215657 - pág. 16); - Ficha Cadastral (138215657 - pág. 18); - Preenchimento e assinatura do Formulário de Cadastro de Integrante a órgão colegiado da Terracap (138215657 - pág. 20/24); - Certidões Negativas dos órgãos/autarquias - TCU; BACEN; TJDFT; TST; TSE; TRF; STM; TCDF (138215657 - pág. 24/41). Conforme Cadastro apresentado, no item 16 (138215657 - pág. 20/24), tem-se como experiência profissional da indicada assinalada:

**16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 41, inciso III, do Decreto 8.945/16 e art. 26 § 1º da Lei 13.303/2016)**

três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta

três anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa

Experiência profissional a ser comprovada por "Ato de nomeação e de exoneração; Declaração da empresa/órgão; Registro em carteira de trabalho", em atenção aos documentos exigidos pelo formulário, a serem anexados na instrução processual. Nesse aspecto, verifica-se que o indicado apresentou na instrução processual, s.m.j., com vistas a comprovar 03 (três) anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta, o Currículo (138215657 - pág. 08/10) com as respectivas atuações profissionais e as Publicação no Diário Oficial (138215657 - pág. 25/26), referente aos cargos exercidos. Recomenda-se que a declaração de bens e o comprovante de endereço atualizado sejam entregues para registro nos assentamentos funcionais, no momento da posse. Ante o

exposto, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, esta Divisão de Compliance, após análise de natureza estritamente formal, observa, s.m.j., que o indicado colacionou aos autos a documentação referente aos requisitos e às condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade.

7) Rodrigo Parente Vives - Suplente, prot.138217824. Anexou-se aos autos os documentos, quais sejam: - Ofício de Recondução de representantes do Tesouro Nacional para o Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília S/A - TERRACAP 138217824 - pág. 01/02); - Documentos de identificação (138217824 - pág. 03) - Currículo e diplomas (138217824 - pág. 04/12); - Comprovante de endereço (138217824 - pág. 12); - Ficha Cadastral (138217824 - pág. 13); - Preenchimento e assinatura do Formulário de Cadastro de Integrante a órgão colegiado da Terracap (138217824 - pág. 14/18); - Certidões Negativas dos órgãos/autarquias - TCU; BACEN; TJDFT; TST; TSE; TRF; STM; TCD 138217824 - pág. 18/31). Conforme Cadastro apresentado (138217824 - pág. 15), no item 16, tem-se como experiência profissional do indicado assinalada:

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 41, inciso III, do Decreto 8.945/16 e art. 26 § 1º da Lei 13.303/2016)

três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta

três anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa

17. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado:  Sim  Não

Experiência profissional a ser comprovada por "Ato de nomeação e de exoneração; Declaração da empresa/órgão; Registro em carteira de trabalho", em atenção aos documentos exigidos pelo formulário, a serem anexados na instrução processual. Nesse aspecto, verifica-se que o indicado apresentou na instrução processual, s.m.j., com vistas a comprovar 03 (três) anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta, o Currículo (138217824 - pág. 04/05) e Declaração do Tesouro Nacional de ocupação de cargos (138217824 - pág. 04/05). Observa-se, s.m.j., que a declaração do Tesouro Nacional de ocupação de cargos (138217824 - pág. 06) não contempla as assinaturas dos emissores. Nesse sentido, sugere-se a complementação e/ou juntado dos Atos de nomeação e de exoneração. Recomenda-se que a declaração de bens e o comprovante de endereço atualizado sejam entregues para registro nos assentamentos funcionais, no momento da posse. Ante o exposto, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, esta Divisão de Compliance, após análise de natureza estritamente formal, observa, s.m.j., que o indicado colacionou aos autos a documentação referente aos requisitos e às condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade.

8. Isto posto, encaminham-se os autos à ASSOC para que a matéria seja submetida ao escrutínio do Comitê de Elegibilidade - COEST para exame, avaliação e deliberação. Diante do exposto, o Comitê de Elegibilidade Estatutário, baseado na análise da Divisão de Compliance – DICOP, e nos formulários apresentados pelos indicados, nos quais firmam o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, bem como ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas e, ainda, na documentação e nas certidões acostadas ao Processo 00111-00003224/2024-47, posicionou-se pela conformidade, no que se refere ao preenchimento dos requisitos mínimos e inexistências de vedações, não havendo óbice às eleições dos indicados para ocuparem os cargos de Conselheiros no Conselho Fiscal da Terracap. Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, **Gesiel Pereira de Sousa**, na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade Estatutário.

#### Valdir Agapito Teixeira

Membro do Comitê de Elegibilidade

Representante do Acionista Distrito Federal

#### Elíbio Estrêla

Membro do Comitê de Elegibilidade

Representante do Acionista Distrito Federal

#### Gesiel Pereira de Sousa

Secretário da reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA - Matr. 00910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 17/04/2024, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA - Matr. 00910007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 17/04/2024, às 20:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a) Especial**, em 18/04/2024, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **138702921** código CRC= **74998557**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s): 33422402  
Site - [www.terracap.df.gov.br](http://www.terracap.df.gov.br)